



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E GERAÇÃO

A PANDEMIA DA COVID-19 SOB UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL: rebatimentos para a vida de mulheres negras trabalhadoras domésticas brasileiras.

THE COVID-19 PANDEMIC UNDER AN INTERSECTIONAL ANALYSIS: impact on the lives
of black women domestic workers in Brazil.

Brenda Vanessa Pereira Soares ¹
Pollyana Gonçalves dos Inocentes ²
Tanielle Cristina dos Anjos Abreu ³

RESUMO

Análise dos rebatimentos da pandemia da Covid-19 para a vida das mulheres negras que possuem por ocupação o trabalho doméstico, tendo como base a perspectiva interseccional. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultados, afirma-se que desigualdade social presente no Brasil, legado da nossa herança colonial escravista e patriarcal tem negando às mulheres negras o direito de exercer a principal medida de prevenção à Covid-19 de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), que trata-se do distanciamento social, colocando em risco não apenas a sua saúde bem como a de seus familiares e comunidade.

Palavras-Chaves: Interseccionalidade; Trabalho Doméstico; Pandemia.

ABSTRACT

Analysis of the impact of the Covid-19 pandemic on the lives of black women who occupy domestic work, based on the intersectional perspective. This is bibliographic and documentary research. As a result, it is stated that social inequality present in Brazil, a legacy of our colonial slave and patriarchal heritage, has denied black women the right to exercise the main preventive measure against Covid-19 according to the World Health Organization (WHO), which is about social detachment, putting at risk not only your health as well as that of your family and community.

Keywords: Intersectionality; Domestic Work; Pandemic.

¹ Assistente Social (UFMA), Especialista em Gestão Universitária (UEMA) e Mestranda em Políticas Públicas (UFMA). E-mail: bvps-brenda.s@hotmail.com.

² Assistente Social (UNICEUMA) e Mestranda em Políticas Públicas (UFMA). E-mail: Pollyana_gim@hotmail.com.

³ Administradora (UFMA) e Mestranda em Políticas Públicas (UFMA). E-mail: tanielle.abreu@discente.ufma.br.

INTRODUÇÃO

A pandemia de Covid - 19 ainda em curso, causada pelo novo coronavírus (SARS-cov-2, assim denominado pela Organização Mundial da Saúde - OMS tem afetado a todos os países do mundo e causado impactos econômicos, políticos, sociais e sanitários em toda a sociedade contemporânea. Todavia, em países marcados por profundas desigualdades sociais como o Brasil, este quadro se agrava, pois o mesmo está estruturado no racismo e no patriarcado, ambos frutos das raízes coloniais escravocratas.

Nesse sentido, a pandemia da Covid - 19 tem um peso maior sobre determinados grupos sociais como pobres, população LGBTQIA+⁴, mulheres, negros e principalmente a população de mulheres negras. Portanto, o objetivo deste artigo consiste em analisar os rebatimentos da pandemia da Covid-19 para a vida das mulheres negras que possuem por ocupação o trabalho doméstico⁵, tendo como base a perspectiva interseccional. A interseccionalidade permite uma análise crítica pelo qual as opressões de gênero, raça e classe estruturam toda a sociedade brasileira, destacando a importância de refletir sobre de que maneira esses sistemas de opressões se combinam e se inter cruzam.

Para tanto, este artigo de metodologia pautada na pesquisa bibliográfica e documental, está dividido nos seguintes tópicos: esta introdução; o segundo, que trabalha a categoria interseccionalidade e sua relação com o trabalho doméstico exercido por mulheres negras no Brasil; o terceiro, que expõe a vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas na pandemia da Covid - 19 e; em seguida, está a conclusão e referências utilizadas.

⁴ A sigla representa: lésbicas, gay, bissexual, transgêneros, travesti transexual, queer, questioning, intersexo, assexual, ally pansexual, agênero, gênero queer, bigênero, mais) que comporta diversas orientações sexuais e identidades de gênero.

⁵O trabalho (emprego) doméstico na legislação brasileira é regido pela Lei Complementar 150 de junho de 2015, que assegura novos direitos aos trabalhadores da categoria, como FGTS, adicional noturno, seguro-desemprego, salário-família, entre outros. E é considerado “**emprego doméstico**” aquele maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial, por mais de 2 (dois) dias por semana.

2 INTERSECCIONALIDADE E TRABALHO DOMÉSTICO: um olhar sobre a situação das mulheres negras no Brasil

A discussão sobre a situação da mulher negra, sobretudo a brasileira, não pode ser realizada sem considerar a categoria interseccionalidade, termo usado pela primeira vez em uma produção da jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (1989) para designar a interdependência dos eixos de poder, ou seja, de raça, gênero e classe, elementos indissociáveis para uma luta unitária (HIRATA, 2014).

Segundo Hirata (2014), embora o termo tenha sido cunhado por Crenshaw (1989), a autora afirma que a categoria tem origem no *Black Feminism*, movimento iniciado no final dos anos 1970 (Collins, 2013; Davis, 2016; Hooks, 2019), cujas autoras criticavam radicalmente o Movimento Feminista branco, de classe média e heteronormativo, denunciando a invisibilidade das mulheres negras como sujeitos do feminismo. Davis (2011) também destaca a importância de se refletir sobre de que forma os sistemas de opressão se combinam e entrecruzam na produção e na reprodução das desigualdades sociais, quando afirma que:

[...] É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras (DAVIS, 2011, s/p).

No Brasil, o interesse teórico e político em articular as categorias de análise (raça, sexo e classe, entre outras) ficam claros nos trabalhos realizados por Lélia Gonzalez (1982), para explicar os múltiplos e imbricados sistemas de opressão (racismo, sexismo, segregação, entre outros) e na articulação com os movimentos sociais (movimento negro, movimento feminista e o movimento homossexual - atual Movimento LGBTQIA+), sendo a autora considerada uma das antecessoras do conceito de interseccionalidade no país.

Neste contexto, cabe retomar a afirmação de que esta categoria é indispensável para pensar a situação das mulheres negras brasileiras. O processo de escravidão negra durou mais de 300 anos no Brasil e, quando foi realizada a abolição (em 1888, por pressões externas), não foi preparada nenhuma estrutura social que pudesse reparar

centenas de anos de exploração deste contingente populacional, lançando-o à própria “sorte”.

Assim, essa omissão do Estado brasileiro, que em várias medidas controverteu-se mais em um projeto racista de embranquecimento da população (tendo em vista que existiram políticas que impulsionaram a vinda de imigrantes europeus para trabalhar no processo de industrialização), acarretou em diversas desvantagens para a população negra, dentre estas estão o pouco acesso à educação, o que impactou diretamente na condição de trabalho desta população.

Para Marx (1985), o trabalho exercido pelo homem (aqui entendido enquanto ser genérico) diferencia-se de qualquer outra atividade natural desenvolvida pelos demais seres vivos, pois, ao transformar a natureza em meios de subsistência para satisfazer as suas necessidades, a transforma de maneira intencional e consciente (através de uma prévia ideação daquilo que precisa ser produzido) controlando e executando o processo de produção.

Destarte, há uma relação entre o homem e a natureza, a qual denomina-se trabalho. Todavia, ao transformar a natureza para atender às suas necessidades, o homem também se transforma, originando o ser social. Logo, por ser uma atividade coletiva e que funda o ser social, sua atividade tende a abranger o todo que está a sua volta. Assim, foi a partir desse processo que o homem foi criando habilidades, desenvolvendo o pensamento, a consciência, a linguagem e a capacidade de se relacionar socialmente (BRAZ; PAULO NETTO, 2007).

Todavia, no modo de produção capitalista (este aqui entendido enquanto um sistema político, econômico e social que visa acumulação do lucro) o trabalho foi transformado em mercadoria, estimulando o desenvolvimento das forças produtivas e criando condições para o aumento da produção da riqueza material, que se concentra nas mãos da classe burguesa.

Neste contexto, sobretudo no Brasil, considera-se ainda o patriarcado e o racismo, sistemas sociais que embora não tenham sido criados pelo capitalismo, foram absorvidos por estes e são determinantes para a compreensão da dominação, exploração e humilhação vivenciada pela classe trabalhadora nesta sociedade.

Exemplo disso está no fato de que é concorde entre diversos estudiosos do trabalho que há uma divisão internacional sexual e racial do trabalho. Enquanto a

divisão sexual do trabalho, de acordo com Hirata e Kergoat (2007), é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos que tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva (funções desenvolvidas no espaço público, com maior valor social adicionado) e das mulheres à esfera reprodutiva (trabalho doméstico e com menor valor social), a divisão racial do trabalho tem a ver com o processo de racismo estrutural⁶. Nesta perspectiva, é interessante ressaltar a importância do enfoque interseccional - a articulação entre raça, classe e gênero - e sua relação com o trabalho, objeto de investigação que está no centro do pensamento de Lélia Gonzalez (1982):

Ora, na medida em que existe uma divisão racial e sexual do trabalho, não é difícil concluir sobre o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo), assim como seu lugar na força de trabalho. (GONZALES, 1982, p. 96).

Assim, a desigualdade racial no mercado de trabalho brasileiro é uma realidade e ainda impõe à população negra (sobretudo para as mulheres) uma série de restrições para a participação na vida social, como a dificuldade de acesso ao trabalho. Mesmo após mais de cem anos da abolição da escravidão:

Os negros estão fortemente concentrados nas ocupações da indústria tradicional e nos serviços gerais, sendo que o acesso à educação é um dos principais fatores de produção dessa desigualdade. Entretanto, mesmo quando eliminadas as diferenças educacionais, os negros ainda apresentam desvantagens, principalmente no acesso às melhores posições ocupacionais, demonstrando que há uma distribuição desigual de indivíduos no mercado de trabalho e um dos fatores dessa desigualdade é a cor (LIMA, 2001, p. 152).

Essas reflexões podem ser constatadas nos dados da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) de 2019 (coletados entre 2017-2018). Ao investigar temas necessários à reprodução das condições de vida da população brasileira (mercado de trabalho, distribuição de renda, condições de moradia, educação, indicadores relativos à violência e à representação política, dentre outros), os mesmos revelaram que a média do rendimento mensal da população branca ocupada foi de R\$ 2.796, enquanto da população negra foi de R\$ 1.608. Foi possível constatar também

⁶ Trata-se de uma forma de racismo que abrange um conjunto de práticas, hábitos, situações e falas embutido em nossos costumes e que promove, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial em três principais pilares; economia, política e subjetividade. Para ver mais sobre esta discussão, recomenda-se o livro “Racismo Estrutural” de Silvio Almeida.

que, tanto na ocupação formal, como na informal, as pessoas negras receberam menos do que as brancas.

Cabe ressaltar ainda o Dossiê “Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil” do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) em 2013, que demonstra que apesar da maior inserção feminina em ocupações não manuais do mercado de trabalho que ocorreu a partir dos anos 1990, observou-se que as mulheres mais pobres, majoritariamente negras, se concentram no serviço doméstico, de prestação de serviços, e naqueles relacionados à produção na indústria, enquanto as mulheres de classe média, majoritariamente brancas, devido a maiores oportunidades educacionais, conduzem-se para prestação de serviços, áreas administrativas ou de saúde e educação.

Nesta conjuntura, o trabalho doméstico é um emprego majoritariamente feminino e composto notadamente por mulheres negras. Segundo pesquisas do IBGE e do IPEA, a categoria é marcada pela baixa escolaridade e baixa remuneração, além de ser um perfil que tem envelhecido nos últimos anos. As mulheres representam 97% dos/as trabalhadores/as domésticos/as no país. É a categoria com o menor rendimento médio entre todas as ocupações do mercado de trabalho e elas buscam o serviço doméstico como alternativa frente ao desemprego⁷.

Logo, no contexto da sociedade capitalista e da divisão internacional sexual e racial do trabalho, há uma desvalorização desta forma de trabalho. Para a referida lógica, esta atividade não produz lucro, e por isso não deve ser remunerada (acentuando a exploração das mulheres) ou deve ser remunerada de forma precária. Em suma, mulheres negras “arcam com todo o peso da discriminação de cor e de gênero, e ainda mais um pouco, sofrendo a discriminação setorial-regional-ocupacional que os homens da mesma cor e a discriminação salarial das brancas do mesmo gênero” (SOARES, 2000, p. 51).

Assim, diante do contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil, ao analisar a partir da perspectiva interseccional é possível afirmar que esta tornou ainda mais exposta as perversas desigualdades sociais existentes e que a mesma não atingiu a todos e todas da

⁷ Matéria disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-empregados-domesticos-no-pais-bate-recorde,70003178662>.

mesma maneira, onde as trabalhadoras domésticas tem enfrentado cruelmente os rebatimentos, conforme será visto no próximo tópico.

3 A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL E SEUS REBATIMENTOS PARA A VIDA DE MULHERES NEGRAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

No Brasil, o primeiro caso de Covid-19 confirmado pelo Ministério da Saúde (MS) ocorreu no dia 26 de fevereiro em São Paulo. Um homem de 61 anos deu entrada em um hospital particular, o Hospital Israelita Albert Einstein, no dia anterior com histórico de viagem para Itália, região da Lombardia. Em contraste a esse caso, no dia 17 de março de 2020 ocorreu a primeira morte por Covid-19 no Rio de Janeiro e foi de uma trabalhadora doméstica que nunca fez uma viagem internacional. A idosa, de 63 anos, foi contaminada através de sua empregadora recém-chegada de viagem à Itália e não dispensada para o cumprimento do distanciamento social recomendado pela OMS. A trabalhadora deu entrada em uma unidade de saúde pública logo após chegar da casa onde trabalhava - Leblon, zona sul do Rio de Janeiro, onde começou a passar mal. Morreu no dia seguinte e somente dois dias depois a família teve a confirmação da doença.

Dito isso, é importante pontuar que no Brasil, assim como ocorre nos Estados Unidos, a população negra tem sido a mais vitimada pela pandemia da Covid-19. Os primeiros dados apresentados pelo Ministério da Saúde na data de 10 de abril de 2020, já apontavam um impacto da pandemia sobre a população negra:

Em duas semanas, a quantidade de pessoas negras que morrem por Covid-19 no Brasil quintuplicou. De 11 a 26 de abril, mortes de pacientes negros confirmadas pelo Governo Federal foram de pouco mais de 180 para mais de 930. Além disso, a quantidade de brasileiros negros hospitalizados por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) causada por coronavírus aumentou para 5,5 vezes. Já o aumento de mortes de pacientes brancos foi bem menor: nas mesmas duas semanas, o número chegou a pouco mais que o triplo. E o número de brasileiros brancos hospitalizados aumentou em proporção parecida (BRASIL, 2020, s/p).⁸

Logo, a população brasileira negra e pobre de forma geral tem sofrido duplamente com a situação pandêmica, pois, além de ser identificada como pertencente

⁸ A tabulação de dados é referente à análise realizada pela Agência Pública, baseada nos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde, que consideram o quesito raça e da cor em relação às internações e óbitos por Covid-19 no Brasil. Esses dados correspondem aos dados divulgados Governo Federal até 26 de abril de 2020.

à categoria de “grupos de risco” devido à comorbidades genéticas específicas (hipertensão, diabetes, anemia falciforme), expressões da “questão social” como desemprego, informalidade e ocupações de menor remuneração que já atingiam esta população (de acordo com os dados do IBGE) estão sendo agravadas com a inevitável crise econômica que decorre da medida de quarentena/distanciamento social recomendada pela OMS.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera os/as trabalhadores/as domésticos a categoria mais exposta ao risco de contaminação pela Covid-19. Isso porque trabalham em contato direto com os/as empregadores/as e os seus familiares, desempenhando várias atividades como lavar talheres, roupas e cômodos, cozinhar, passar, cuidar de crianças e de idosos, dirigir, limpar piscina etc., funções que levam à maior exposição e, em sua maioria, dependem de transporte coletivo para mobilidade⁹.

Não é coincidência que o vírus tenha entrado no Brasil por meio das populações de mais alta renda, com recursos ou condições de empregabilidade suficientes para viajarem ao exterior, e, ao mesmo tempo, que as primeiras mortes tenham sido de trabalhadores que ocupam posições precárias, pouco reconhecidas e valorizadas e que prestam serviços relacionados aos cuidados às camadas mais abastadas. De fato, o trabalho doméstico e de cuidados pressupõe a existência de uma significativa desigualdade de renda entre quem oferece a vaga de emprego e quem a ocupa, pois a remuneração do trabalhador não é paga pelo lucro de um empreendimento, mas pela renda pessoal de uma outra pessoa física. E é nessa desigualdade que se assenta boa parte das vulnerabilidades do trabalho doméstico e de cuidados no Brasil (mas também no resto do mundo), agravadas nas condições da pandemia da Covid-19 (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA, 2020b, p. 7).

Cumpramos esclarecer que o cenário do Brasil anteriormente à pandemia do novo coronavírus já era de desemprego elevado e recuperação lenta das vagas formais. Porém, na PNAD Contínua publicada em 28 de abril de 2020, referente ao trimestre (fev/mar/abr) foi possível perceber que no contexto da pandemia a população ocupada em trabalho doméstico total (informais e formais) sofreu uma queda sem precedentes de 11,6% na comparação trimestral, a maior já registrada desde o início da série Contínua em 2012. Para piorar o cenário dessa categoria, a pesquisa informa ainda que mais 568 mil trabalhadoras domésticas sem carteira assinada (informais) perderam seu

⁹Para mais informações: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_742927/lang-pt/index.htm?shared_from=shr-tls.

trabalho, o que equivale a uma queda de 12,6% de postos de trabalho nessa categoria de emprego.

Como alternativa ao enfrentamento da crise, o governo federal, após muitos embates sanciona duas principais legislações: a primeira trata-se da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020¹⁰, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. A medida dispõe que o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados (25%, 50% ou 75%), por até noventa dias ou a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados (100%), pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias. Também prevê o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda aos empregados que estiverem na situação de contrato de trabalho suspenso ou reduzido conforme os termos da Medida. O valor do benefício tem como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que teria direito, proporcionalmente ao acordo. O valor pago pela União não ultrapassará o teto do seguro-desemprego que é R\$1.813,00 (um mil e oitocentos e treze reais).

A segunda alternativa trata-se do Auxílio Emergencial de R\$ 600,00, sancionado sob a Lei 13.892/2020 – que estabelece o pagamento do auxílio emergencial para trabalhadores autônomos e informais. Este benefício é destinado aos cidadãos/ãs a partir de 18 anos de idade sem emprego formal, mas que estão na condição de trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI) ou contribuintes da Previdência Social. Como condições para acesso, também é necessário ter renda familiar mensal inferior a meio salário-mínimo per capita ou três salários mínimos no total e não ser beneficiário de outros programas sociais ou do seguro-desemprego. Para as famílias beneficiárias do PBF, o auxílio emergencial substituirá o benefício regular do programa nas situações em que for mais vantajoso. Para cada família beneficiada, a concessão do auxílio ficará limitada a dois membros, de modo que cada grupo familiar poderá receber

¹⁰ Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm

até R\$ 1.200. A Lei 13.892/2020 prevê, portanto, benefício para um público amplo que não necessariamente participa do Cadastro Único.

Sendo assim, é possível observar limitações graves de ambas as medidas para dar suporte aos/às trabalhadores/as frente à crise instaurada pela pandemia. Além da redução de salários, ela pressupõe a exposição ao vírus dos trabalhadores/as que não podem trabalhar em regime *home office* e que precisam ir ao seu local de trabalho para cumprir com sua jornada, como as trabalhadoras domésticas.

Considerando que a MP nº 936/2020 se aplica apenas aos/às trabalhadores/as formais, as trabalhadoras domésticas que não possuem carteira assinada (cerca de 3.951 milhões) ficam dependentes do recebimento do auxílio emergencial, que não foi pago de forma tranquila aos trabalhadores. O governo Jair Bolsonaro que não tem realizado boa gestão da crise sanitária e econômica causada pela Covid-19 (quando se opõe, por exemplo, às medidas de distanciamento social e uso de máscaras recomendadas pela OMS) implementou dificuldades reais na logística de implementação do auxílio, como: dificuldade para aprovar o valor do mesmo, demora no pagamento das parcelas, uso de aplicativos de difícil acesso, corrupção na concessão do auxílio e falta de organização das agências bancárias da Caixa Econômica Federal, oportunizando aglomerações.

Além disso, cabe destacar ainda a dificuldade em identificar, cadastrar e emitir benefícios para os indivíduos os quase 11 milhões de indivíduos elegíveis que não estão no Cadastro Único (CadÚnico) segundo o IPEA (2020a), sem aglomerar pessoas e propagar o coronavírus. Com isso, pode-se questionar: quantas mulheres negras que desenvolvem trabalho doméstico sem carteira assinada podem estar não sendo contempladas pelo benefício? Considerando o alto percentual de informalidade dentro da categoria de trabalho doméstico, somado à quantidade de trabalhadoras da categoria que foram dispensadas devido à pandemia, ainda é uma pergunta difícil de ser respondida, mas que cabe cuidadosa reflexão.

A pesquisa realizada pelo Instituto Data Favela e pelo Instituto Locomotiva aponta que as favelas do nosso país (composta em sua maioria pela população negra) têm 5,2 milhões de mães. Dentro desse universo, 72% relataram que a alimentação de sua família ficará prejudicada pela ausência de renda durante o distanciamento social. 73% afirmaram não ter nenhuma poupança que permitisse a manutenção das despesas sem

trabalhar por sequer um dia. E ainda, um contingente de 92% delas afirmaram que as dificuldades para comprar comida surgirão após um mês sem renda. Oito a cada dez disseram que a renda já caiu por causa do coronavírus e 76% mencionaram que, com os filhos em casa sem ir para a escola, os gastos em casa já aumentaram.

Destarte, é possível presumir o quão difícil tem sido a sobrevivência de mulheres negras durante o contexto de pandemia. Não se pode encerrar essa discussão sem citar o caso da morte do menino Miguel Otávio Santana da Silva, de cinco anos de idade, filho da empregada doméstica Mirtes Renata Santana de Souza (ambos negros), que precisou trabalhar durante o contexto da pandemia e teve que levar o filho por não ter onde nem com quem deixá-lo. A criança caiu do nono andar de um prédio de luxo em que a mãe trabalhava, em Recife. A “patroa” Sari Mariana Costa Gaspar Côrte Real, esposa do prefeito de Tamandaré-PE, Sérgio Hacker, solicitou que Mirtes levasse o cachorro da família para passear, enquanto Miguel ficaria no apartamento. O menino, que ficou inquieto com a ausência da mãe, foi deixado por Sari sozinho dentro do elevador, que ainda acionou o comando para um andar mais elevado. Quando o elevador chegou ao nono andar, Miguel saiu, acessou uma área destinada ao sistema de ar condicionado e caiu de uma altura de 35 metros. Este fato, de grande repercussão na mídia e comoção social, demonstrou não só as condições em que mulheres negras trabalhadoras domésticas estão submetidas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil como reacendeu o debate sobre o racismo e a herança nefasta deixada pela escravidão no país (COSTA, 2020).

4 CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo foi analisar os rebatimentos da pandemia da Covid-19 para a vida das mulheres negras que possuem por ocupação o trabalho doméstico, tendo como base a perspectiva interseccional, ou seja, considerando gênero, raça e classe. Historicamente, elas (as mulheres negras) estão mais expostas a situações precárias de condições de vida em nosso país, situação que se agravou no contexto da pandemia da Covid-19.

Assim, além da maior probabilidade genética de morrer por pertencerem ao “grupo de risco”, elas correm ainda o risco de serem infectadas a partir do exercício do seu trabalho, ou de sofrer com as fatalidades decorrentes deste, como a morte do

menino Miguel. Além disso, para aquelas que não são trabalhadoras formais, não têm sido ofertadas pelo Estado brasileiro políticas públicas de recorte social adequadas às suas necessidades, deixando-as ainda mais expostas a situações de risco e vulnerabilidades sociais, em um país assentado em um modelo colonial patriarcal-escravocrata racista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Medida Provisória nº 936**, de 1º de abril de 2020. Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em 15. Abril. 2020.

_____. **Lei nº 13.982**, de 2 de abril de 2020. Dispõe sobre alteração da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em 18. maio.2020.

_____. Ministério da Saúde. **CORONAVÍRUS COVID-19: o que você precisa saber**. Disponível em: coronavirus.saude.gov.br. Acesso em 16. Jun. 2020.

COLLINS, Patricia Hill. (1990), "**Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**". Trad. Natália Luchini. Seminário "Teoria Feminista", Cebrap, 2013.

COSTA, Camila. **CASO MIGUEL: MORTE DE MENINO NO RECIFE MOSTRA “COMO SUPREMACIA BRANCA FUNCIONA NO BRASIL”**, DIZ HISTORIADORA. Disponível em: <https://epoca.globo.com/sociedade/caso-miguel-morte-de-menino-no-recife-mostra-como-supremacia-branca-funciona-no-brasil-diz-historiadora-24464048>. Acesso em 21. jun. 2020.

DAVIS, Angela. **As mulheres negras na construção de uma nova utopia**. Portal Geledés - Instituto da Mulher Negra, 2011. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>. Acesso em 12. Jun. 2020.

EM DUAS SEMANAS, NÚMERO DE NEGROS MORTOS POR CORONAVÍRUS É CINCO VEZES MAIOR NO BRASIL. Disponível em <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/>. Acesso em 18. Jun. 2020.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel (Org.) **O lugar da mulher**: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. In **Revista Tempo Social**, v.26, n. 1, junho/2014.

_____.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. In **Cadernos de Pesquisa**, n 37, v 132, p. 595-609, 2007.

HOOKS, Bell. **Erguer a voz**: pensar como feminista, pensar como negra/ bell hooks; tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (PNAD Contínua) – **Indicadores mensais produzidos com informações do trimestre móvel terminado em abril de 2020**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/f388474af0e1b25c0a11083b2244821a.pdf. Acesso em 20.maio.2020.

_____. – **Informativo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica, n.41, 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes. [et al.]. Brasília: Ipea, 2013.

_____. **Nota técnica nº 60** – Estimativas de Público Elegível e custos do benefício emergencial criado pelo PL 9.236/2017. Brasília, 2020a. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200403_notatecnica_disoc_60.pdf. Acesso em 20.maio.2020.

_____. Vulnerabilidades das Trabalhadoras Domésticas no Contexto da Pandemia de Covid-19 no Brasil. Brasília, 2020b. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_disoc_n_75.pdf. Acesso em 20.maio.2020.

LIMA, M. **Serviço de branco, serviço de preto**: um estudo sobre cor e trabalho no Brasil urbano. 2001. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985a. Livro 1, v.1, t.1. (Os economistas).

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007. Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social.

SOARES, S. S. D. **O perfil da discriminação no mercado de trabalho** – Homens negros, mulheres brancas, mulheres negras. Brasília: Ipea, 2000. p. 26. (Textos para Discussão, n. 769).

92% DAS MÃES NAS FAVELAS DIZEM QUE FALTARÁ COMIDA APÓS UM MÊS DE ISOLAMENTO, APONTA PESQUISA. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52131989>. Acesso em 21.jun.2020.